



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.989,63 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) no Orçamento Municipal de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

05                      Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social  
02                      Fundo Municipal da Saúde  
10                      Saúde  
10.301                  Atenção Básica  
10.301.0510            Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública  
10.301.0510.2017    Contratar Serviços para Garantir a Integralidade da Assistência a Saúde  
3.3.90.3400           Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (12653) FR  
500/CO 1002 – 40 ASPS ...R\$ 100.000,00

10.301.0520            Atenção Básica  
10.301.0520.2022    Implantação e Manutenção dos Programas de Saúde  
3.1.90.0400           Contratação por tempo determinado (12657) FR600/ CO 3101 – 4500 CUSTEIO  
Atenção Básica ...R\$ 25.000,00  
3.3.90.3400           Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (12658) FR  
600/CO 3101 – 4500 CUSTEIO Atenção Básica ...R\$ 100.989,63

10                      Saúde  
10.302                  Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.0530            Atenção Especializada em Saúde  
10.302.0530.2025    Implantação e Manutenção de Serviços Especializados em Saúde  
3.3.40.4100           Contribuições (3380) FR500/CO 1002 – 40 ASPS .....R\$ 100.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto:

a) pela redução da seguinte dotação orçamentária:

05                      Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social  
02                      Fundo Municipal da Saúde  
10                      Saúde  
10.303                  Suporte Profilático e Terapêutico  
10.303.0520            Atenção Básica  
10.303.0520.2023    Garantir a Assistência Farmacêutica  
3.3.90.3000           Material de Consumo (3280) FR 500/CO 1002 – 40 ASPS ...R\$ 100.000,00  
3.3.90.3400           Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (3290) FR 500/CO  
1002 – 40 ASPS ...R\$ 100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

b) pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64:

FR 600/CO 3101 – 4500 CUSTEIO Atenção Básica.....R\$ 125.989,63

*Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.*

JOSE CARLOS

BREDA:21855595087

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS BREDA:21855595087

Dados: 2025.02.28 14:58:13 -03'00'

**JOSÉ CARLOS BREDA**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 022/2025**

*Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2025.*

*O atendimento pediátrico na Unidade Básica de Saúde (UBS) é fundamental para a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças infantis, visando a promoção da saúde e o bem-estar da criança.*

*A presença de um pediatra na UBS possibilita o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, a detecção precoce de atrasos, tanto no crescimento como no desenvolvimento e, por conseguinte, manejo/estimulação em tempo oportuno, a prevenção de doenças e o manejo de situações clínicas complexas, promovendo, dessa forma, a saúde integral das crianças e evitando a sobrecarga no hospital de referência e demais pontos da rede de atenção à saúde.*

*Os atendimentos de média e alta complexidade são imprescindíveis para garantir que a saúde pública seja eficaz e abrangente. Eles permitem que o sistema de saúde atenda não apenas as necessidades básicas da população, mas também as condições mais graves e avançadas, que exigem cuidados especializados e equipamentos de ponta. Esse tipo de atendimento melhora a qualidade de vida de pacientes, promovendo a integridade física e mental, além de contribuir para a equidade e eficiência do sistema de saúde.*

*Outrossim, a crescente demanda por serviços de saúde mental no município, somada a necessidade de um atendimento especializado, tem gerado um aumento expressivo na fila de espera colocando em risco a qualidade de vida de muitos cidadãos. A contratação de profissional especializado é uma medida necessária para dar continuidade ao processo de fortalecimento de atenção psicossocial e garantir a continuidade de atendimento à população. A presença de um médico com especialização em saúde mental, e outros profissionais da equipe multidisciplinar, permitirá o diagnóstico adequado, a implementação de tratamentos eficazes, além da realização de ações preventivas que auxiliem na redução da demanda, aumentando a capacidade de atendimento da equipe existente.*

*Esse investimento visa, ainda, otimizar os recursos disponíveis e assegurar que a população tenha acesso a um atendimento especializado, com devido acompanhamento médico e de outros profissionais de nível superior, favorecendo a promoção de saúde mental e o bem-estar dos pacientes.*

*Consideramos extremamente necessário solicitamos a aprovação do projeto em regime de urgência.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

Cotiporã (RS), 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSE CARLOS  
BREDA:21855595087

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS BREDA:21855595087  
Dados: 2025.02.28 14:58:49 -03'00'

**JOSÉ CARLOS BREDA**

Prefeito Municipal

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64  
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS